

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

Racismo Algorítmico e Shadow Banning: A Invisibilidade Negra nas Plataformas Digitais.

Nathália Alves Fernandes

Resumo

INTRODUÇÃO. Com o avanço da tecnologia e a propagação de informações, as redes sociais assumiram um papel de destaque e liderança na comunicação, cultura e economia digital. As plataformas como Instagram, TikTok, Facebook, X (antigo Twitter) tornaram-se cenários públicos globais, os quais permitem que milhares de pessoas se conectem, criem e construam comunidades e oportunidades profissionais as quais jamais foram concebidas. No entanto, a promessa inicial de que esses espaços poderiam democratizar a produção de conteúdo, estabelecer uma igualdade e dar voz a todos, tem sido desafiada por uma realidade complexa e excludente. Essa complexidade reside no fato do sistema digital não ser um campo neutro. A visibilidade e o alcance de um criador público não são determinados apenas pela relevância de sua mensagem e de sua voz, mas sim por algoritmos de recomendação e moderação. Esses sistemas que funcionam como “administradores” invisíveis do que vemos em nossos feeds, são projetados para maximizar o engajamento e o tempo de uso do usuário. Contudo, por serem alimentados por dados que espelham a desigualdades sociais, esses algoritmos acabam reproduzindo preconceitos estruturais. E é neste viés, nesta intersecção entre a tecnologia e o social, que surge o fenômeno shadow bannig, também conhecido como “banimento silencioso”, que é uma prática de moderação velada a qual diminui drasticamente um alcance de um usuário, sem o seu consentimento e quando isso ocorre de forma desproporcional a criadores de conteúdo negros, ela deixa de ser uma simples moderação e se torna uma manifestação de racismo digital. **PROBLEMA DE PESQUISA.** O problema de pesquisa é identificar de que maneira a prática do shadow banning, na forma de manifestação do racismo algorítmico nas plataformas, configura como uma violação aos Direitos Humanos e Fundamentais, principalmente em relação aos princípios da liberdade de expressão, igualdade material e do direito ao trabalho, diante do atual vácuo jurídico. **OBJETIVO.** O presente trabalho possui o objetivo de investigar como os vieses algorítmicos das redes sociais Instagram, TikTok, X e Facebook reforçam o racismo estrutural, negligenciando a visibilidade e a monetização de criadores negros nas plataformas. Posto isto, o estudo analisa os desafios enfrentados na busca por reconhecimento e os obstáculos estruturais que limitam os criadores. **MÉTODO.** O método de pesquisa abordado foi o da pesquisa qualitativa em sentido estrito, vinculada ao método hipotético-dedutivo, com a presença de referências bibliográficas. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** Os resultados alcançados foi que o shadow banning, constitui um instrumento sofisticado de opressão racial e desigualdade social, configurando-se uma violação múltipla e sistemática dos Direitos Humanos. Posto isto, é fato declarar que essa prática é a própria materialização do racismo algorítmico, cuja consequências se manifestam na agressão aos direitos fundamentais, na codificação do

preconceito social e no impacto socioeconômico sobre indivíduos negros. Neste viés, é necessário declarar que essa redução algorítmica de alcance de conteúdo produzido por criadores negros, configura uma forma velada de censura, violando a liberdade de expressão prevista no art. 5º da Constituição Federal, comprometendo o debate público sobre questões raciais. O racismo algorítmico se potencializa a partir das estruturas digitais e se envolve nos ambientes online como mais um elemento do racismo estrutural. Silva (2022) observa que, embora o ambiente digital tenha surgido com promessa de igualdade, o contexto sociotécnico das plataformas tornou-se concentrador, discriminatório e menos inclusivo. Os Algoritmos, mesmo concebidos teoricamente como neutros, tendem a refletir preconceitos históricos e percepções coloniais de seus desenvolvedores, a maioria branca. Posto isto, o racismo algorítmico é um fruto do produtor, aquele que produz a tecnologia. Dessa forma, ainda que sustentados por operações matemáticas, os sistemas algorítmicos carregam vieses implícitos e reproduzem desigualdades. Conforme observa Cathy O’Neill (2020), tais mecanismos podem se converter em verdadeiras “armas de destruição matemática” (Weapons of Math Destruction), capazes de utilizar cálculos aparentemente objetivos para reforçar estruturas de opressão e exclusão social. Nesta perspectiva, é possível analisar casos recentes que evidenciam o impacto do racismo algorítmico nas plataformas digitais. Apesar da relevância social e educacional do debate sobre racismo, o presente estudo identificou que termos relacionados à temática como ‘racismo’, ‘negritude’ ou Black Lives Matter reduzem o alcance, ou seja, quando essas palavras chaves são usadas, mesmo com caráter informativo, os algoritmos aplicam shadow bannig, ocultando ou limitando a visibilidade. Portanto, evidencia-se que as plataformas digitais reproduzem um viés estrutural e institucionalizado, sendo um instrumento de reforço da desigualdade, ao invés de ser uma ferramenta de inclusão e pluralidade.

Palavras-chave: Shadow bannig, Racismo Estrutural, Algoritmo

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

SILVA, Tarcísio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. Edições Sesc São Paulo, 2022.

O’NEIL, Cathy. Weapons of math destruction. Nova Iorque: Crown, 2016.